



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO N.º 05/SI/2020

SISTEMA DE INCENTIVOS

“INOVAÇÃO PRODUTIVA”

INICIATIVA CLUBE DE FORNECEDORES



27 DE JANEIRO DE 2020

Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades visadas	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	5
3. Natureza dos beneficiários	6
4. Condições específicas de acesso deste Aviso	7
5. Regras e limites à elegibilidade de despesas	9
6. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	9
7. Critérios de seleção das candidaturas.....	10
8. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	10
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	11
10. Forma e limites dos apoios	12
11. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	13
12. Programas Operacionais Financiadores	13
13. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	14
ANEXO A - ATIVIDADES INCLUÍDAS NO SETOR DA INDÚSTRIA	15
ANEXO B - FLUXOGRAMA ILUSTRATIVO SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	16
ANEXO C - REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO	17

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do [Portal Portugal 2020](#).

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

Enquadrado na alínea c) do ponto 4 do Aviso dedicado n.º 02/SI/2020 relativo à capacitação das redes de fornecedores, o presente Aviso visa apoiar as empresas fornecedoras inseridas em redes de empresas nucleares aprovadas (Clubes de Fornecedores [VWA](#) / [PSA](#)), investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de novos bens ou serviços alinhados com a estratégia global da respetiva Empresa Nuclear no quadro da cadeia de valor gerador de maior valor acrescentado.

O objetivo específico do presente concurso consiste em estimular a tipologia de Investimento designada por “Inovação Empresarial”, definida nos termos do artigo 3.º do RECI, através da concessão de apoios financeiros a projetos que contribuam para o:

- **Aumento do investimento empresarial das grandes empresas em atividades inovadoras** (produto ou processo), reforçando o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, através do desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D (investigação e desenvolvimento tecnológico) e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos e ainda para a criação de emprego qualificado (Prioridade de Investimento (PI) 1.2 mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do RECI).
- **Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços**, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas

que contribuam para sua progressão na cadeia de valor (Prioridade de Investimento (PI) 3.3 mencionada na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RECI).

Atribui-se assim, um claro enfoque a investimentos no domínio da diferenciação, diversificação e inovação, na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, no quadro de fileiras produtivas e de cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado, orientados para os objetivos da iniciativa “CLUBES DE FORNECEDORES” relacionados com:

- Capacitar preferencialmente as PME para integrar redes de fornecedores globais, inovadores e internacionalmente competitivos;
- Alavancar a integração de tecnologias que facilitem a adaptação à Indústria 4.0. e aos fundamentos da Economia Circular;
- Promover a adaptação aos requisitos tecnológicos dos processos e produtos que proporcionem know-how especializado, recursos e conhecimento crítico, maior produtividade, mais flexibilidade e maior qualidade dos produtos;
- Substituir importações aumentando o valor acrescentado nacional e as exportações.

Desta forma, as candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

Com o objetivo de criar maior alavancagem no financiamento público ao investimento empresarial inovador, foi criada uma nova modalidade de financiamento no SI Inovação, numa parceria estabelecida com as instituições bancárias, que permitiu substituir o anterior incentivo reembolsável por empréstimos bancários sem juros e com garantia suportada pelo Portugal 2020 através do sistema da garantia mútua (Instrumento financeiro).

O instrumento financeiro de garantia é operacionalizado através de uma linha específica da Capitalizar Mais, gerida pela Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD) e cujas condições devem ser consultadas no seu site, em especial o [Documento de Divulgação](#), ou solicitar informações às [Instituições de Crédito aderentes](#).

Em termos de auxílios de estado os apoios da Linha Capitalizar Mais enquadram-se nos artigos 21.º ou 22.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, ou no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro (auxílios de minimis).

As empresas não PME e os projetos de maior dimensão (superiores a 15 milhões de euros) por não poderem beneficiar de instrumentos financeiros, beneficiam da possibilidade de aceder a incentivos até ao máximo dos auxílios previstos na legislação comunitária.

Nos termos do artigo 3.º do RECI, no presente Aviso de concurso utiliza-se a Tipologia de Investimento designada por “Inovação Empresarial”.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais em atividades inovadoras, que se proponham desenvolver um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014](#), de 16 de junho, relacionados com as seguintes tipologias:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
- b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré e pós projeto: $((Anopós - Anopré) / Anopré) * 100$;
- c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2018). Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável;
- d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente (neste tipologia não se está na presença de novas produções: bens ou

serviços, a tipologia corresponde a uma alteração fundamental de processo global), sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2016, 2017 e 2018). As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa correspondentes ao estabelecimento em causa relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo de decisão. Num cenário em que a alteração fundamental de processo possa não abranger a produção de todos os produtos/serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

No caso de projetos de investimento de não PME localizados nas NUTS II Lisboa e Algarve, apenas são elegíveis atividades de inovação produtiva a favor de uma nova atividade, conforme n.º 51 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

No formulário de candidatura os candidatos devem apresentar o investimento por estabelecimento com a correspondente tipologia acima referida ou caso não seja possível a tipologia dominante e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação (noções no referencial de MP) aplicadas em cada tipologia, de entre as seguintes:

- Inovação de Produto;
- Inovação de Processo;
- Inovação de *Marketing* (apenas para PME);
- Inovação Organizacional (apenas para PME).

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são empresas (PME e grandes empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

4. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação e no RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 25 milhões euros;
- c) Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de 75 mil euros;
- d) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do [IAPMEI](#);
- e) O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas críticas de competitividade para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas;
- f) Demonstrar a viabilidade económico-financeira, designadamente através da análise de risco da empresa e do projeto;
- g) Assegurar as fontes de financiamento do projeto, designadamente demonstrar ter o financiamento bancário aprovado por uma instituição de crédito com protocolo celebrado com a Linha Capitalizar Mais;
- h) Consideram-se excecionadas do cumprimento da alínea anterior, desde que demonstrem dispor de fontes de financiamento alternativas para o financiamento do projeto, incluindo o recurso a capitais próprios, as seguintes situações:
 - a. Empresas que prescindam do empréstimo bancário apoiado no âmbito do SI Inovação;
 - b. Empresas que não podem beneficiar, no todo ou em parte, do empréstimo bancário no âmbito do SI Inovação por questões decorrentes das regras de auxílios de Estado;
 - c. Projetos submetidos por empresas Não PME e por PME com um investimento igual ou superior a 15 milhões de euros.
- i) De forma a assegurar a capacidade de financiamento do projeto e a capitalização da empresa, para além da comprovação do financiamento bancário (quando aplicável), é exigida a comprovação da realização mínima de 25% dos capitais próprios do projeto (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), até à data do primeiro pagamento;

- j) No caso do candidato ser uma Não PME (grande empresa), acrescem ainda os seguintes requisitos:
- i. Contribuir de forma relevante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
 - ii. Apresentar um impacto relevante em termos de criação de emprego qualificado;
 - iii. Apresentar um impacto relevante ao nível do seu efeito de arrastamento sobre a atividade económica, em particular sobre as PME;
 - iv. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3);
 - v. Apresentar um grau de novidade e difusão ao nível mercado nacional ou mercado internacional (não é considerada a inovação apenas ao nível da empresa);
 - vi. Garantir que da realização do investimento apoiado não resulta uma perda substancial de postos de trabalho noutra região da União Europeia;
 - vii. Demonstrar o efeito de incentivo, sendo observadas as seguintes condições em particular:
 1. O projeto não pode estar iniciado à data da candidatura;
 2. Demonstrar que o incentivo é determinante para a realização do investimento na região, sem o qual o projeto não seria suficientemente rentável para o beneficiário, resultando assim no encerramento de um estabelecimento existente nessa região ou na sua não realização;
- k) Ter data de candidatura, ou de pedido de auxílio, anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização.

No presente Aviso de concurso é utilizado como referência de pré-projeto o ano de 2018.

5. Regras e limites à elegibilidade de despesas

O presente Aviso não contempla a elegibilidade das despesas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 32.º do RECI e no caso das não PME também as despesas previstas nas alíneas c) do n.º 1 do mesmo artigo e regulamento.

O presente Aviso não contempla ainda a elegibilidade de quaisquer despesas realizadas em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade.

Para os projetos apresentados por não PME, as despesas relacionadas com as tipologias de *Inovação de Marketing* e *Inovação Organizacional* não são considerados elegíveis conforme exposto no ponto 2, contribuindo no entanto de forma positiva para efeitos de seleção dos projetos, através do cálculo do Mérito do Projeto - Critério A.

Os projetos do setor da indústria (cuja abrangência setorial por CAE se identifica em anexo A), podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada no projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, com o limite de 35% das despesas elegíveis totais do projeto.

6. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

Para além do previsto no n.º 8. do Aviso dedicado n.º 02/SI/2020 relativo à capacitação das redes de fornecedores, para as candidaturas de PME com investimento elegível igual ou inferior a 15 milhões de euros, devem ainda ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- a) A candidatura submetida pela empresa deve integrar a proposta de financiamento do investimento nas duas componentes, a relativa ao incentivo não reembolsável e ao empréstimo bancário (instrumento financeiro).
- b) A candidatura de PME com investimento elegível igual ou inferior a 15 milhões de euros pode não integrar a componente de empréstimo bancário, quando a empresa prescindir da sua utilização na apresentação da candidatura, demonstrando dispor de fontes alternativas para o financiamento do projeto, incluindo, nomeadamente o recurso a capitais próprios.
- c) A empresa deve indicar na candidatura a instituição de crédito (IC) contactada que se mostrou disponível para avaliar o financiamento do projeto.
- d) A empresa, caso ainda não tenha concluído o processo de seleção da IC na data da submissão da candidatura, poderá indicar um máximo de duas IC contactadas para

efeitos de financiamento do projeto. A escolha definitiva da IC é efetuada pelo beneficiário até à fase de contratação do financiamento da LCM. Tendo em conta que apenas uma IC pode submeter o processo para aprovação da SGM, recomenda-se que a escolha da IC seja efetuada numa fase anterior de forma a tornar o processo de decisão mais célere.

- e) A IC(s) indicadas na candidatura, não poderá(ão) ser substituída(s) após submissão da candidatura, aconselhando-se assim uma articulação prévia com a(s) IC(s), assim como a avaliação das condições exigidas pelo instrumento financeiro.

7. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos consta dos pontos 9. e 10. do Aviso dedicado n.º 02/SI/2020 relativo à capacitação das redes de fornecedores sendo, conjuntamente com o presente Aviso, disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto em Anexo C.

8. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

Para além do previsto no n.º 10. do Aviso dedicado n.º 02/SI/2020 relativo à capacitação das redes de fornecedores sendo, para as candidaturas de PME com investimento elegível igual ou inferior a 15 milhões de euros, devem ainda ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- a) As IC decidem sobre a avaliação do risco financeiro e económico da empresa e do investimento, bem como a sua qualidade creditícia, que terá ainda de ser confirmado pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM).
- b) No caso em que as IC, ou as SGM, não aprovem a operação de financiamento solicitada pela empresa, os projetos não serão considerados elegíveis no âmbito do SI Inovação por falta de cobertura do financiamento do projeto.
- c) Caso o motivo de não elegibilidade seja devido à falta de cobertura do financiamento do projeto por decisão desfavorável da IC ou SGM, podem igualmente ser apresentadas alegações contrárias, podendo ser obtidos esclarecimentos sobre essa decisão junto dos intervenientes da LCM (IC e/ou SGM).
- d) No Anexo B apresenta-se um fluxograma ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no artigo 31.º do RECI, a taxa de financiamento dos projetos no âmbito deste Aviso é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, taxa base mais majorações, até ao limite máximo de 75%:

- a) Taxa Base:
- i. Para investimentos elegíveis iguais ou superiores a 15 milhões de euros ou promovidos por empresas Não PME: 15 pontos percentuais (p.p.);
 - ii. Para as restantes situações: 35 p.p. para médias empresas e 45 p.p. para micro e pequenas empresas.
- b) Majorações:
- i. «Baixa Densidade» - 10 p.p. para projetos localizados em territórios de baixa densidade, nos termos definidos na deliberação da CIC Portugal 2020 em 12 de setembro de 2018 ([Territórios Baixa Densidade](#));
 - ii. «Prioridades de políticas setoriais»: 10 p.p. para PME com investimentos elegíveis inferiores a 15 milhões de euros, que desenvolvam o projeto nas áreas da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos, da economia circular ou da transição energética, bem como investimentos de inovação tecnológica, designadamente em automação, de empresas com maior intensidade do fator trabalho apresentando, por isso, um peso elevado das Despesas de Pessoal no total dos custos ([Referenciais Políticas Setoriais](#)).
 - iii. «Criação de emprego qualificado em novas unidades produtivas»: 5 p.p. a atribuir a projetos de criação de novas unidades geradoras de criação de postos de trabalho qualificados (qualificação igual ou superior ao nível 6 de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho), atribuída quando se verifique:

Criação Líquida de Emprego altamente qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho)	Micro e Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa
	10 ou +	15 ou +	30 ou +

- iv. «Capitalização PME»: 5 p.p. a atribuir a projetos de PME que, prescindindo do empréstimo bancário referido no artigo 30º-B, apresentem uma cobertura do investimento do projeto por capitais próprios, nos termos do nº 3 do Anexo C do RECI, superior a 25%.

Os incentivos a conceder pelo PO Regional de Lisboa e do Algarve, no âmbito do presente aviso, são limitados a uma taxa máxima de 40% e 60%, respetivamente.

10. Forma e limites dos apoios

O apoio total obtido pela aplicação da taxa de financiamento, calculada de acordo com o ponto 9 (Taxas de financiamento dos projetos), sobre as despesas elegíveis será distribuído em duas componentes autónomas:

- a) 50% do valor total através de incentivo não reembolsável, a atribuir no âmbito do SI Inovação;
- b) 50% do valor total através de um empréstimo bancário sem juros, associado a um instrumento financeiro financiado pelo Portugal 2020 (a Linha Capitalizar Mais).

Após efetuada esta divisão são efetuados os devidos controlos de taxas máximas de apoio em cada uma das componentes:

- i) Na componente não reembolsável as taxas máximas do ponto 11. do presente Aviso e as taxas máximas previstas no mapa de auxílios com finalidade regional 2014-2020 aprovado pela Comissão Europeia através do Auxílio Estatal n.º SA 38571 (n.º 3 do Artigo 31.º do RECI);
- ii) Na componente instrumento financeiro de garantia aplicam-se os limites previstos na Linha Capitalizar Mais (LCM), os artigos 21.º ou 22.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC) ou o Regulamento (UE) n.º 1407/2013 (auxílios *de minimis*), da seguinte forma:
 - são enquadráveis no artigo 21º do RGIC as PME com menos 7 anos de atividade após a primeira venda comercial, conforme n.º 5 do referido artigo, para a componente de garantia, sendo as bonificações de taxa de garantia e de juros enquadráveis nos auxílios de *minimis*;
 - são enquadráveis no artigo 22º do RGIC as PME com menos de 5 anos de atividade, nas condições definidas nos n.ºs 2 a 5 do referido artigo;
 - são enquadráveis nos auxílios de *minimis* as restantes PME.

No caso de projetos de Não PME ou de projetos com investimento elegível igual ou superior a 15 milhões de euros, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do RECI, a totalidade do apoio calculado de acordo com o ponto 11 será atribuído através de um incentivo não reembolsável no âmbito do SI Inovação.

A componente do incentivo não reembolsável é atribuída a título não definitivo até à avaliação dos resultados do projeto, em função do grau de cumprimento das metas contratualmente fixadas, nos termos previstos no Anexo D do RECI, relativamente aos seguintes indicadores (identificados no n.º 4 do anexo D do RECI):

- Indicador I1 - Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- Indicador I2 - Criação de Emprego Qualificado (CEQ);
- Indicador I3 - Volume de Negócios (VN).

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do Anexo D do RECI são definidas as seguintes ponderações para cada indicador:

- Indicador I1 - B1 = 0,40;
- Indicador I2 - B2 = 0,30;
- Indicador I3 - B3 = 0,30.

11. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os critérios de seleção A2 “Grau de inovação” e C1 “Contributo complementar do projeto para os Resultados do PO” contribuem para o alinhamento do projeto com os resultados do PO. Prosseguindo essa orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização os indicadores previstos no ponto 8 do presente Aviso de concurso.

12. Programas Operacionais Financiadores

A delimitação de intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos inseridos neste concurso é determinada da seguinte forma:

- a) Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo):
 - i. A AG do POCI (COMPETE 2020) financia os projetos com investimento total superior a 3 M€ e projetos multi-regiões com investimento total igual ou inferior a 3 M€;
 - ii. Os projetos com investimento total igual ou inferior a 3 M€, são financiados pelas AG dos respetivos Programas Operacionais Regionais;
- b) Independentemente da dimensão dos projetos, os projetos com investimento localizados nas regiões NUTS II de Lisboa e do Algarve são financiados pelos respetivos Programas Operacionais.

13. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do [Decreto-Lei n.º 137/2014](#), de 12 de setembro relativo ao modelo de governação dos FEEI, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso são:

- a) Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E.P.E), para os projetos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º dos seus estatutos, aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 229/2012](#), de 26 de outubro;
- b) A Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), para os restantes projetos.

27 de janeiro de 2020

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Vogal Executiva da Comissão Diretiva
em suplência do Presidente da
Comissão Diretiva do PO Regional do
Centro

Isabel Damasceno

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional de Lisboa

Maria Teresa Almeida

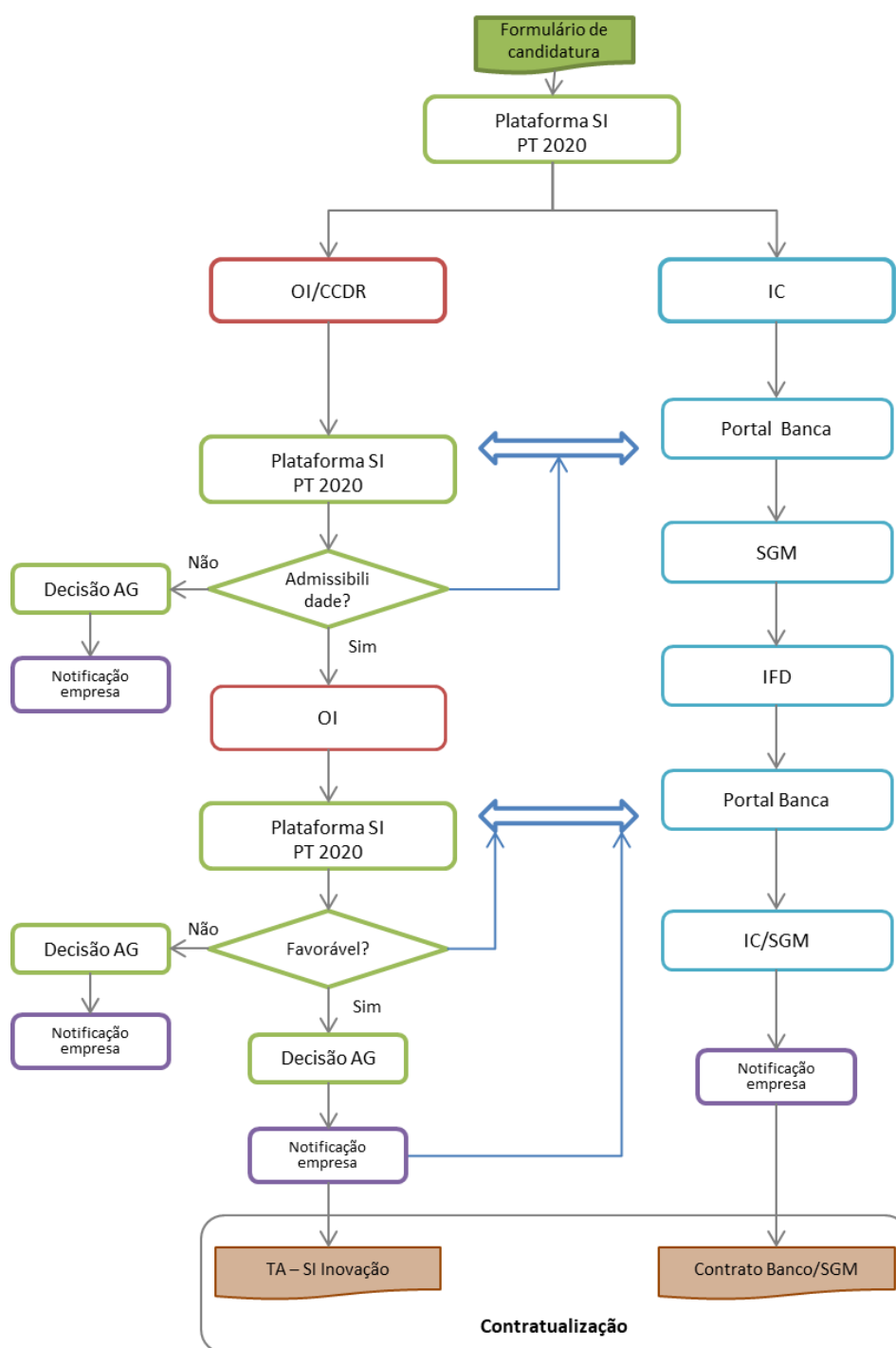


UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

ANEXO A - ATIVIDADES INCLUÍDAS NO SETOR DA INDÚSTRIA

Setor Indústria: atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE.

ANEXO B - FLUXOGRAMA ILUSTRATIVO SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS



ANEXO C - REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

O Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Qualidade do Projeto
- B. Impacto do projeto na competitividade da empresa
- C. Contributo do projeto para a economia
- D. Contributo do projeto para a convergência regional

$$MP = 0,30 A + 0,20 B + 0,20 C + 0,30 D$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A – 3 pontos;
- Critério B – 2 pontos;
- Critério C – 2 pontos;
- Critério D – 2 pontos.

A. Qualidade do Projeto

Este critério avalia se o projeto apresentado está bem estruturado e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir. Mede,

igualmente, o grau de inovação das soluções propostas e o respetivo enquadramento na estratégia da empresa, através dos seguintes subcritérios:

- A1. Coerência e racionalidade do Projeto
- A2. Grau de inovação

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

A1. Coerência e racionalidade do Projeto

Neste subcritério é avaliada a qualidade do projeto e a sua importância na estratégia da empresa, sendo valorizados os projetos com maior impacto em termos de diversificação do negócio (entrada em novos mercados ou segmentos de clientes).

Constitui um critério de elegibilidade (alínea b) no n.º 1 do artigo 26.º do RECI) nesta tipologia de projetos a apresentação de uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura, as quais devem estar devidamente enquadradas numa proposta estratégica e financeira sustentável do negócio desenvolvido pela empresa.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

		Outros Projetos	Projeto enquadrado em prioridades de políticas setoriais
Coerência do Plano de Investimento	Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia da empresa, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada	2	2
	Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia da empresa	3	4
	Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia da empresa, a qual cobre todas as áreas de competitividade críticas para o negócio.	4	5

[\(Referenciais de Políticas Setoriais\)](#)

A2. Grau de inovação

O projeto é avaliado em função de:

Inovação produtiva

Iniciativa Clubes de Fornecedores VWA e PSA

- Amplitude da Inovação e Adequação ao Mercado – Inovação Tecnológica (produto ou processo); de Marketing ou Organizacional;
- Grau de novidade e difusão - empresa, mercado nacional ou mercado mundial.

A amplitude da inovação e adequação ao mercado é avaliada no âmbito das tipologias de inovação a seguir descritas:

a) INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (Inovação de Produto e Inovação de Processo)

- Uma **Inovação de Produto** é a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos. Incluem-se neste tipo de inovação melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, *software* incorporado, facilidade de uso, custo ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
- Uma **Inovação de Processo** é a implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado. Incluem-se neste tipo de inovação as mudanças significativas de técnicas e de equipamentos e/ou de *software*.

b) INOVAÇÃO DE MARKETING

- Uma **Inovação de marketing** consiste na implementação de uma nova abordagem ao marketing-mix (produto, preço, distribuição e promoção) na oferta de bens transacionáveis, incluindo os elementos tangíveis do produto (qualidade, design, embalagens atrativas, etc.) e intangíveis (imagem e marca). Assim configura inovação de marketing um conjunto de atividades tendentes à melhoria da qualidade intrínseca do produto, da sua promoção e distribuição em mercados-alvo definidos pela empresa, com o objetivo de criar um posicionamento diferenciado e valioso junto de consumidores em mercados claramente identificados. A implementação de uma inovação de marketing supõe a utilização de ferramentas de marketing sofisticadas, adequadas aos requisitos de segmentos de consumidores perfeitamente identificados em mercados-alvo previamente definidos. Assim, deve a empresa recorrer não apenas a estratégias de comunicação tradicional

(*outbound*) (incluindo publicidade, outdoors, stands em feiras, etc.) mas também *inbound* (website design, marketing viral, marketing digital, otimização de motores de busca e instrumentos de análise de eficácia de estratégias de marketing para posterior monitorização de resultados). Valoriza-se em síntese, a implementação de estratégias de produção de bens transacionáveis de elevada qualidade (tangíveis), diferenciados (intangíveis), bem como a sua promoção e distribuição em mercados - alvo selecionados. Valoriza-se sempre o grau de adequação entre a estratégia de marketing adotada pela empresa e os requisitos específicos e dinâmicos do mercado-alvo que esta pretende abordar.

c) INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL

- Uma **Inovação Organizacional** é a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou nas suas relações externas. Na Inovação organizacional valoriza-se também a mobilização de recursos humanos qualificados, o investimento na formação e desenvolvimento profissional e utilização de modelos de gestão de inovação aberta (*market-oriented*), ou seja, numa ótica de inovação orientada para o mercado, de co-criação com os seu *stakeholders*, designadamente os seus clientes, divulgando conhecimentos, ideias, processos e pesquisas com vista aproximar os seus bens/serviços das necessidades dos clientes.

Relativamente ao **grau de novidade e difusão**, o projeto pode ser avaliado consoante a abrangência da inovação no mercado:

- **Novo para o mundo (âmbito internacional):** a empresa introduz inovação com o grau de novidade ao nível internacional (inovação no mercado global).
- **Novo para o mercado (âmbito nacional):** a empresa introduz inovação no seu mercado. O mercado da empresa é definido pelos produtos que oferece, pelo setor que integra, pelos concorrentes da empresa e pela região onde exerce a sua influência. O âmbito geográfico para a inovação de mercado depende da própria visão da empresa sobre o seu mercado.

- **Novo apenas para a empresa:** o requisito mínimo para se considerar uma inovação é que a mudança introduzida tenha sido nova para a empresa. A inovação pode já ter sido implementada por outras empresas, mas é nova para a empresa.¹

A pontuação de A2 resulta da aplicação das seguintes matrizes (distintas para Grandes Empresas e para PME):

Grandes Empresas			Amplitude da Inovação e Adequação ao Mercado	
			Inovação Tecnológica	Inovação Tecnológica e pelo menos mais outra tipologia de inovação (abrange duas ou mais tipologias de forma consolidada)
Âmbito da novidade	Mercado nacional	Outros Projetos	1	1,5
		Projeto enquadrados em prioridades de políticas setoriais	3	3,5
	Mercado Internacional	Outros Projetos	3,5	4
		Projeto enquadrados em prioridades de políticas setoriais	4,5	5

PME			Amplitude da Inovação e Adequação ao Mercado	
			Abrange uma tipologia de inovação de forma consolidada	Abrange duas ou mais tipologias de inovação de forma consolidada
Âmbito da novidade	Empresa	Outros Projetos	2	2,5
		Projeto enquadrados em prioridades de políticas setoriais	3	3,5
	Mercado Nacional	Outros Projetos	3	3,5
		Projeto enquadrados em prioridades de políticas setoriais	4	4,5
	Mercado Internacional	Outros Projetos	3,5	4
		Projeto enquadrados em prioridades de políticas setoriais	4,5	5

¹ Definições sobre inovação baseadas em OCDE – Manual de Oslo, 2005 e no Inquérito Comunitário à Inovação.

[\(Referenciais de Políticas Setoriais\)](#)

B. Impacto do projeto na competitividade da empresa

O critério B avalia os efeitos do projeto nos resultados da empresa, nomeadamente se os produtos, serviços e processos a desenvolver têm potencialidades para contribuir positivamente para a internacionalização da empresa ou se permitem reforçar as suas capacidades internas de I&D e Inovação, de acordo com os seguintes subcritérios:

- *B1. Propensão para mercados internacionais*
- *B2. Propensão para a geração de valor*

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

B1. Propensão para mercados internacionais

Para avaliar este subcritério, são calculados os seguintes indicadores:

- Intensidade das exportações;
- Qualificação dos mercados internacionais.

IE = Intensidade das Exportações

$$IE = \frac{\text{Volume de Negócios Internacional pósprojeto}}{\text{Volume de Negócios Total pósprojeto}} \times 100$$

Relativamente à **qualificação dos mercados internacionais**, classificando esta qualificação como Fraca/Média/Forte em função da consolidação, diversificação e exigência dos mercados alvo

A pontuação é obtida a partir da matriz seguinte:

Empresas do Setor do Turismo

	Empresas Existentes	Novas Empresas	Qualificação dos mercados Internacionais		
			Fraca	Média	Forte
Intensidade das Exportações no pós-projeto	IE < 20%	IE < 15%	1	1,5	2
	20% ≤ IE < 30%	15% ≤ IE < 20%	2,5	3	3,5
	30% ≤ IE < 40%	20% ≤ IE < 25%	3	3,5	4
	IE ≥ 40%	IE ≥ 25%	3,5	4	5

Empresas dos restantes setores de atividade

		Qualificação dos mercados Internacionais		
		Fraca	Média	Forte
Intensidade das Exportações no pós-projeto	IE < 15%	1	1,5	2
	15% ≤ IE < 35%	2,5	3	3,5
	35% ≤ IE < 65%	3	3,5	4
	IE ≥ 65%	3,5	4	5

Onde:

- **Volume de Negócios Internacional:** Vendas e Serviços Prestados ao Exterior. O conceito de Volume de Negócios Internacional inclui a prestação de serviços a não residentes e as vendas ao exterior indiretas. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.
- **Prestação de Serviços a não residentes:** Inclui alojamento, restauração e outras atividades de serviços, devendo estas encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação feita através da IES. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou TOC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes.

- **Vendas ao Exterior Indiretas:** Vendas (apenas produtos e mercadorias) a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo. As vendas ao exterior indiretas serão aceites desde que sejam claramente identificados os clientes exportadores, admitindo-se apenas uma fase de intermediação entre um produtor e um cliente.

O apuramento do montante aceite de vendas ao exterior indiretas, é efetuado da seguinte forma:

Vendas Indiretas

$$= \sum_{i=1}^n \text{Vendas ao Cliente } i \times \left(\frac{\text{Volume de Negócios Internacional do Cliente } i}{\text{Volume de Negócios Total do Cliente } i} \right)$$

O beneficiário deve identificar no formulário de candidatura o cliente exportador e respetiva faturação, podendo ser solicitados comprovativos dos cálculos apresentados sobre o montante apurado de vendas ao exterior indiretas.

- **Substituição de importações:** Aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes deste projeto. Para efeitos de pontuação nos quadros acima apresentados, considera-se o valor comprovado das importações substituídas.

B2. Propensão para a geração de valor

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto para o aumento da eficiência produtiva da empresa e na sua capacidade de gerar valor em cada unidade produzida.

Para avaliar este subcritério, são calculados os seguintes indicadores:

- Nível de valor acrescentado;
- Posicionamento na cadeia de valor alargada e vantagens competitivas.

Nível de valor acrescentado:

$$\text{Índice } V = \frac{VAB \text{ pósprojeto}}{VBP \text{ pósprojeto}} \times 100$$

Onde:

VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração

VAB = VBP – Consumos Intermédios

Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos

Quando este rácio apresentar uma variação superior a 10 pontos percentuais entre o valor pós-projeto e valor pré-projeto, os beneficiários terão de apresentar fundamentação adicional, justificando as razões para aquela variação.

Quanto ao **posicionamento na cadeia de valor alargada e vantagens competitivas** no pós-projeto:

- **Fraco:** A empresa tem presença na cadeia de valor limitada a um conjunto de atividades, pouco agregadoras de valor, não demonstrando na sua estratégia a possibilidade de consecução num horizonte razoável de vantagens competitivas sustentáveis, restringindo-se somente a atividades de produção ou de extração de recursos naturais;
- **Médio:** A empresa apresenta já uma estratégia de alargamento da cadeia de valor, iniciando a sua aproximação a um posicionamento valioso e distinto no mercado alvo, possuindo algumas vantagens competitivas sustentáveis, não chegando, no entanto, a um controlo dos elos cruciais da cadeia de valor;
- **Forte:** A empresa tem uma presença importante ao longo de toda a cadeia de valor com um forte enfoque no controlo de elos situados a jusante da mesma, incluindo atividades tendentes à criação de marcas com notoriedade, imagem positiva e valor, utilização de embaixadores de marca para a promoção dos seus produtos em mercados-alvo, *design* e outras, que permitam um posicionamento claro, diferenciado de outros *players* no mercado e percebido como de elevado valor agregado por consumidores em mercados-alvo perfeitamente identificados. A empresa visa assim a consecução de vantagens competitivas sustentadas, ancoradas em produtos e/ou processos dificilmente replicáveis (e.g., qualidade, valor percebido pelo consumidor) assente em elementos diferenciadores cuja

expressão máxima será a criação de marcas (produto e/ou empresa) em mercados fortemente competitivos.

	Setor de Atividade		Posicionamento na cadeia de valor alargada e detenção de vantagens competitivas no pós-projeto		
			Fraco	Médio	Forte
	Indústria	Outros Setores			
Nível de valor acrescentado	V < 20%	V < 40%	1	2	3
	20% ≤ V < 30%	40% ≤ V < 50%	2	3	4
	30% ≤ V < 40%	50% ≤ V < 60%	3	4	4,5
	V ≥ 40%	V ≥ 60%	4	4,5	5

C. Contributo do projeto para a economia

No critério C é aferido o grau em que o projeto contribui para a competitividade da economia, nomeadamente favorecendo a alteração do perfil produtivo em direção a atividades mais intensivas em tecnologia e conhecimento e uma integração mais vantajosa na cadeia de valor. É valorizada a integração em domínios de especialização inteligente e a resposta a desafios sociais. São utilizados os seguintes subcritérios:

- C1. Contributo do projeto para os Resultados do PO e para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020
- C2. Grau de Qualificação do emprego criado
- C3. Contributo das PME para a Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS 3) / Externalidades positivas

$$\text{PME} \quad C = 0,4 C1 + 0,4 C2 + 0,2 C3$$

$$\text{Grandes Empresas} \quad C = 0,2 C1 + 0,4 C2 + 0,4 C3$$

C1. Contributo complementar do projeto para os Resultados do PO e para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020

Neste subcritério – a par do subcritério A2 - avalia-se complementarmente o contributo para o indicador de resultado do PO, bem como para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020, através da seguinte matriz:

		Pontuação
Contributo para os indicadores de resultado dos PO	Não	2
	Sim	4
Majoração	Contributo para outros domínios temáticos	+0,5
	Contributo para os desafios societais	+0,5

Considera-se que o projeto contribui para os indicadores de resultado dos PO quando:

- **Grandes Empresas (exceto empresas novas):** a variação do volume de negócios associado à introdução de novos produtos (entre o pré e o pós-projeto) é positiva;
- **PME (exceto empresas novas):** a variação do volume de negócios (entre o pré e o pós-projeto) é superior a 10%;
- **Empresas novas (com menos de 3 anos de atividade):** a empresa se insere em [setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento](#).

Considera-se que o projeto contribui para outros domínios temáticos - Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - quando cumpra pelo menos uma das seguintes condições:

Domínio	Condições
Inclusão Social e Emprego	Projetos com criação direta de postos de trabalho
	Projetos que contribuem para a igualdade de oportunidades (e.g. implementação de planos de igualdade)
Capital Humano	Projetos que tenham uma componente de formação profissional associada
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Projetos de formação no domínio “economia verde” (<i>green jobs</i>)

Caso o projeto contribua para os Desafios Societais (a) deverá ser atribuída a majoração de 0,5.

Majoração pelo contributo para os Desafios Societais (a)	0,5
--	-----

(a) Ver tabela de enquadramento em [desafios societais](#).

C2. Grau de Qualificação do emprego criado

Este subcritério pretende valorizar os projetos que criem mais emprego qualificado. A sua aplicação ocorre nos casos de criação líquida (medida entre o ano pós-projeto e ano pré-projeto) de pelo menos um trabalhador. Nas restantes situações o presente subcritério assume o valor de 1 ponto.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

	Micro Empresa	Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa	Pontuação
Criação Líquida de Emprego altamente qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho)	0	0	0	0	1
	1	1 a 2	1 a 5	1 a 10	2
	2 a 3	3 a 5	6 a 10	11 a 20	4
	4 ou +	6 ou +	11 ou +	21 ou +	5

C3. Contributo das PME para a Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS 3) / Contributo das Não PME para as externalidades positivas

Neste critério é aferido se o projeto contribui para o aumento da especialização do país/região nos domínios considerados prioritários no âmbito da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente, no caso das PME, ou se demonstra ter um elevado efeito de arrastamento (externalidades positivas) sobre a economia, ou seja, contributo para a criação de valor nas atividades a montante e/ou a jusante e pela utilização e valorização de *inputs*, sobretudo quando fornecidos por PME, no caso das Não PME.

PME		Outros Projetos	Projetos enquadrados em prioridades de políticas setoriais
Enquadramento na Estratégia Nacional de Especialização Inteligente	Não	2	4
	Sim	3	5

Grandes Empresas (Não PME)		Outros Projetos	Projetos enquadrados em prioridades de políticas setoriais
Efeito de Arrastamento	Insuficiente	1	1
	Suficiente	2	4
	Bom	3	5

Nota: [Domínios prioritários de especialização inteligente \(ENEI\)](#).

([Referenciais de Políticas Setoriais](#))

D. Contributo do projeto para a convergência regional

Este critério avalia o impacto do projeto para a competitividade regional, através do ‘grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente’ (D1) e o ‘impacte do projeto para o desenvolvimento da região’ (D2), nomeadamente na criação de emprego e ou na criação de valor, tendo em conta as idiossincrasias de cada PO Regional, isto é, com abordagens e grelhas fixadas em anexo para cada um daqueles Programas Operacionais.

$$D = 0,5 D1 + 0,5 D2$$

Um projeto localizado em mais do que uma região será pontuado em função da média da pontuação do Critério D obtida para cada região, ponderada pelo investimento elegível em cada uma delas.

D1. Nível de enquadramento na RIS3

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, através de matrizes específicas para cada NUTS II.

		Pontuação PME	Pontuação Não PME
Enquadramento com as RIS3 da Região (EREI)	Não	3	NE/3
	Sim	5	5

Os projetos promovidos por Não PME (PI 1.2) serão não elegíveis (NE) se não ficar demonstrada a sua inserção nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (ENEI ou EREI).

[“RIS3 Norte”](#)

[“RIS3 Centro”](#)

[“RIS3 Lisboa”](#)

[“RIS3 Alentejo”](#)

[“RIS3 Algarve”](#)

[“ENEI”](#)

D2. Contributo para o desenvolvimento regional

Este subcritério avalia a criação líquida de emprego originada pelo projeto em função das características do mercado local (NUTS III ou o nível concelhio, quando aplicável) de trabalho no contexto da respetiva NUTS II.

		Criação Líquida de Emprego			
		<= 0	1 a 5	6 a 10	> 10
Desequilíbrio do mercado de trabalho (no contexto da região NUTS II)	Desequilíbrio Ligeiro	1	2	3	4
	Desequilíbrio Moderado	1	2,5	3,5	4,5
	Desequilíbrio Acentuado	1	3	4	5

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do grau de desequilíbrio do mercado de trabalho, a localização correspondente à maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

ILDR Norte:

Localização do Projeto	Desequilíbrio do mercado de trabalho		
	Ligeiro	Moderado	Acentuado
Localização do projeto (NUTS III)	Alto Minho, Cávado, Ave	Alto Tâmega, Terras de Trás-os-Montes, Tâmega e Sousa, Área Metropolitana do Porto	Douro

ILDR Centro:

Localização do Projeto	Desequilíbrio do mercado de trabalho		
	Ligeiro	Moderado	Acentuado
Localização do projeto (NUTS III)	Médio Tejo; Oeste; Região de Leiria	Região de Coimbra; Região de Aveiro	Beira Baixa; Beiras e Serra da Estrela; Viseu Dão Lafões

ILDR Lisboa:

Localização do Projeto	Desequilíbrio do mercado de trabalho		
	Ligeiro (Fraco)	Moderado	Acentuado (Elevado)
Localização do projeto (Concelhos)	Alcochete, Cascais, Loures, Mafra, Oeiras, Odivelas, Palmela, Seixal, Sesimbra, Sintra, Vila Franca de Xira	--	Almada, Amadora, Barreiro, Lisboa, Moita, Montijo, Setúbal

ILDR Alentejo:

Localização do Projeto	Desequilíbrio do mercado de trabalho		
	Ligeiro	Moderado	Acentuado
Localização do projeto (NUTS III)	Lezíria do Tejo	Alentejo Central, Alentejo Litoral	Baixo Alentejo; Alto Alentejo

ILDR Algarve:

Localização do Projeto	Desequilíbrio do mercado de trabalho		
	Ligeiro	Moderado	Acentuado
Localização do projeto (NUTS III)	Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Olhão, São Brás Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo	Lagoa, Lagos, Loulé	Albufeira, Portimão, Vila Real de Santo António